



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JADER CRISTIANO PEDONE**, inscrito no CPF nº 001.489.140-98, Carteira de Identidade nº 6080061911, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.195/0001-71, com sede na Rua Inácio Pagano, nº 280, Bairro Centro em Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1441/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa com mão de obra especializada para melhoria no fluxo das provas campeiras da cancha de laço Florisbello Gonçalves, no parque de eventos Campos da Guarita, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	m.	347	- Contratação de mão de obra para a construção de 347 metros de cercas em moirões roliços e guias de 15x540 mts, (construção de um novo corredor do gado) na cancha de laço Florisbello Gonçalves no Parque de Eventos Campos da Guarita. - Todo material de trabalho por conta da contratado.	R\$ 43,00	R\$ 14.921,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 14.921,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e conforme especificações do termo de referência, proposta vencedora e demais anexos do edital.



- 2.2 - Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com as normas técnicas e de segurança vigentes, sob sua inteira responsabilidade.
- 2.3 - Obedecer ao cronograma de execução fornecido pela Secretaria de Turismo ou outro setor designado, inclusive para serviços em datas e horários específicos.
- 2.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer vínculos empregatícios com seus funcionários ou terceirizados.
- 2.5 - Manter preposto no local da execução do serviço, com poderes para responder por eventuais ocorrências, durante o período de execução.
- 2.6 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com o contrato ou as normas técnicas, dentro do prazo que lhe for concedido.
- 2.7 - Comunicar formalmente qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, inclusive paralisações temporárias ou imprevistos.
- 2.8 - Arcar com despesas relativas ao transporte, alimentação, hospedagem, seguros e demais custos indiretos necessários à prestação dos serviços.
- 2.9 - Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal e trabalhista, bem como os demais requisitos de habilitação exigidos no edital.
- 2.10 - Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 - Emitir a Nota de Empenho e/ou Ordem de Início de Serviços.
- 3.2 - Fornecer à contratada as informações necessárias, como cronograma, plantas, instruções ou demais orientações técnicas relevantes à execução dos serviços.
- 3.3 - Permitir o acesso da contratada aos locais de execução, garantindo as condições mínimas para o desenvolvimento das atividades.
- 3.4 - Fiscalizar a execução do contrato, por servidor designado (fiscal do contrato), lavrando termos e registros de ocorrências, quando necessário.
- 3.5 - Notificar formalmente a contratada sobre qualquer não conformidade, descumprimento de cláusulas contratuais ou necessidade de correções.
- 3.6 - Receber os serviços executados, mediante termo de recebimento provisório e/ou definitivo.
- 3.7 - Efetuar o pagamento dentro do prazo contratual, após o atesto do fiscal do contrato e apresentação da Nota Fiscal correta e regular.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, por meio do servidor Sr. Geferson A.



Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 14.921,00 (quatorze mil e novecentos e vinte e um reais).

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
963	Material de Consumo
33.90.30.00_2845	Manutenção e Conservação de Bens

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;



7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá início em 10 de setembro de 2025 e término em 30 de novembro de 2025. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 10 de setembro de 2025.

PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME

Contratada

JADER CRISTIANO PEDONE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

MARÍLIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,

Comércio, Cultura e Desporto

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26